



LEI Nº 3.290/PMC/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POR MEIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO CACOALENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal por meio da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal – AMEC, a firmar Convênio de cooperação financeira com a SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO CACOALENSE, o qual terá por objetivo a participação e implementação do projeto Campeonato Rondoniense 2014 – Chevrolet 1ª Divisão, realizado pela Federação de Futebol do Estado de Rondônia - FFER, visando cobrir despesas, tais como: alimentação, medicamentos, materiais esportivos, hospedagem e transporte.

Art. 2º O valor do Convênio é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e será repassada a conveniada, em 04 (quatro) parcelas, conforme Cronograma de Desembolso da AMEC, anexo ao Processo Administrativo nº 011/ORDINÁRIO/2014, de acordo com a disponibilidade financeira da AMEC.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa nº 27.812.0025.2.131 – Atendimento aos Atos Esportivos - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, Elemento de Despesa 3.3.50.41.99 –Outros Instituições Privadas.

Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o repasse de cada parcela, sob pena de torna-se inadimplente junto ao município e a Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal, que poderão adotar as providências cabíveis.

Art. 5º A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 12 de março de 2014.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6248



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
Procuradoria Geral do Município
